

## **COMPETÊNCIA**

**Conflito Negativo de Competência - Ação Civil Pública - Internação compulsória de dependente de bebidas alcóolicas para tratamento de drogadição - Distribuição perante o Juízo da Infância e Juventude em razão de não adesão a tratamento anteriormente determinado no bojo de ação de medida protetiva que tramitou perante esta última - Determinação de redistribuição a Vara da Fazenda Pública dado a ausência de matéria pertinente aos direitos da criança e do adolescente e também em razão da presença no Município no polo passivo - Cabimento - Tema não afeto à competência absoluta das Varas da Infância e Juventude - Matéria relativa ao direito fundamental à saúde envolvendo maior de idade - Conflito procedente - Competente o MM. Juízo suscitante.**

Conflito de Competência Cível nº 0011233-96.2020.8.26.0000. Rel. Magalhães Coelho. J. 11.05.2020.

**Agravo de Instrumento. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ação de execução do plano individual de atendimento. Insurgência do Ministério Público do Estado de São Paulo contra a r. decisão interlocutória que indeferiu o pedido de redistribuição do feito ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Itaquaquecetuba, onde atualmente situadas as crianças, guardadas por casal domiciliado no citado Município. Insurgência ministerial que prospera. Competência do juízo do foro de situação da criança. Inteligência do artigo 147 do ECA. Súmula do C. STJ e precedentes deste E. TJSP. Recurso ao qual se dá provimento.**

Agravo de Instrumento nº 2091648-66.2019.8.26.0000. Rel. Issa Ahmed. J. 28.02.2020.

**Agravo de Instrumento. Execução de cláusula penal constante do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público do Estado e Município de São Sebastião, pelo qual o ente municipal se comprometera a atender demanda por vagas nas creches. Matéria estranha à competência da Câmara Especial. Demanda que não envolve discussão específica sobre matéria afeta a infância e juventude, sequer elencada no rol taxativo do art. 148 do Estatuto da Criança do Adolescente, e não se insere na competência da Câmara Especial (art. 33 do RITJSP). Resolução nº 623/2013, art. 3º, item I.2, do TJSP. Precedentes. Recurso não conhecido, com determinação.**

Agravo de Instrumento nº 2219029-91.2018.8.26.0000. Rel. Sulaiman Miguel. J. 09.03.2020.